

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmclevelandia@gmail.com

Os Membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, amparados nas normas que regem esta Casa de Leis apresentam para apreciação do Plenário o Seguinte

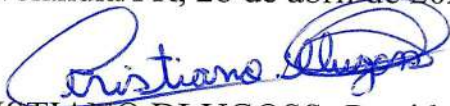
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Aprova as contas do Poder Executivo Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Art. 1º Ficam aprovadas, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº57/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as Contas do Poder Executivo Municipal de Clevelândia, relativas ao exercício financeiro de 2023.

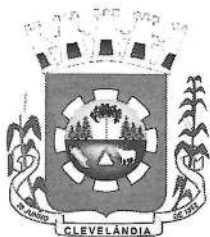
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia/PR, 28 de abril de 2025.


CRISTIANO DLUGOSS- Presidente


JULIO CEZAR CALGARO DAL PIZZOL- Vice-Presidente


MANOEL AUGUSTO INOCÊNCIO GOLLUB- Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone: (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

ANÁLISE SOBRE O ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 57/2025, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de orçamentos e finanças, recebeu para apreciação o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2023 do Executivo Municipal de Clevelândia, sob a responsabilidade da Prefeita Rafaela Martins Losi, o qual opinou pela REGULARIDADE DAS CONTAS com ressalvas em relação à nota da avaliação governamental da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

Observado o disposto pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o Parecer Jurídico emitido pela assessoria desta Casa, a Comissão opina pela normal tramitação da matéria, APRESENTANDO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025, PARA APRECIÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO.

É o Parecer, SMJ

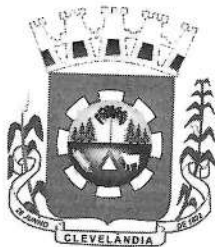
Clevelândia PR.,

Clevelândia/PR, 22 de abril de 2025.

CRISTIANO DLUGOSS- Presidente

JULIO CEZAR CALGÁRO DAL PIZZOL- Vice-Presidente

MANOEL AUGUSTO INOCÊNCIA GOLLUB- Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 – Centro, Clevelândia/PR

**PARECER JURÍDICO SOBRE ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N. 57/25, DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Assunto: Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Clevelândia referente ao exercício financeiro de 2023

1. PREÂMBULO:

O Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia encaminhou a esta procuradoria legislativa o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Clevelândia, para confecção de parecer jurídico, nos termos do art. 185 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

O Tribunal de Contas emitiu parecer prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas da Senhora Rafaela Martins Losi, chefe do Poder Executivo de Clevelândia durante o exercício financeiro de 2023, com ressalvas em relação à nota da avaliação governamental da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,68).

O parecer prévio foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n. 3395, de 27/02/2025, sendo que o acórdão transitou em julgado aos dias 13/03/2025.

Este Poder Legislativo do Município de Clevelândia foi notificado da decisão em 07/04/2025, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante do exposto, passo a analisar de forma elucidativa quanto aos aspectos legais inerentes à matéria em questão.

2. ANÁLISE JURÍDICA DO OBJETO:

A análise da prestação das contas do Poder Executivo Municipal está prevista, primeiramente, no art. 31 da Constituição Federal:



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão nº 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmclevelandia@gmail.com

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 18, repete a matéria da CF/88 supracitada, nos seguintes termos:

Art. 18. A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos municípios ficarão, a cada ano, durante 60 (sessenta) dias, nas Câmaras Municipais, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

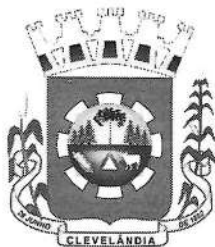
§ 4º É vedada a criação de tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.

§ 5º As Câmaras Municipais elegerão o órgão oficial do município para a publicação das leis.

O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, dispõe sobre o tema, nos seguintes dispositivos:

Art. 217-A. O parecer prévio conterà, além do relatório e da apreciação dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, com a indicação da recomendação de regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas que compuserem a instrução dos autos, nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. (Redação dada pela Resolução 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

§ 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterà indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão nº 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmclevelandia@gmail.com

mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217.

§ 2º O parecer prévio será aprovado pelo órgão colegiado competente e deverá mencionar, também, os membros do colegiado que votaram e eventual voto divergente, por matéria objeto de votação. (Redação dada pela Resolução 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)
[...]

Art. 470. As decisões dos órgãos colegiados constarão de parecer prévio, para a apreciação das contas anuais do Governador do Estado ou do Prefeito Municipal, sujeitas a julgamento pelo Poder Legislativo estadual ou municipal, e, nas demais hipóteses de decisões definitivas, constarão de acórdãos, sendo ambos numerados e registrados pelo sistema informatizado, para todos os órgãos julgadores do Tribunal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia, por sua vez, dispõe sobre o procedimento do julgamento das contas por parte do Poder Legislativo, conforme se verifica nas seguintes disposições:

Art. 185. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia dele, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, disponibilizando-o a todos os vereadores.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - De posse dos pedidos de informações dos Vereadores, a Comissão de Orçamento e Finanças, realizará diligências no sentido de esclarecer os questionamentos, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, parecer preliminar sobre as contas em análise.

§ 3º - O parecer preliminar da Comissão de Orçamento e Finanças será encaminhado ao responsável pelas contas sob análise, o qual terá um prazo de 15 (quinze) dias para, formalmente, querendo, exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º - Decorrido o prazo constante do § 3º, a Comissão no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá parecer conclusivo sobre as contas em análise, apresentando ao Plenário Projeto de Resolução, pela aprovação ou reprovação das contas.

Art. 186. O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a **2 (dois)** turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

§ 1º - Na primeira discussão e votação do Projeto de Resolução, relativo ao julgamento de contas, poderá o interessado, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, promover sustentação oral pelo tempo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação.

§ 2º - Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.

Art. 187. Se as contas forem reprovadas, a Câmara Municipal enviará comunicado a Justiça Eleitoral cientificando-os da decisão.

Art. 188. Nas sessões em que se deva discutir as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão nº 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmclevelandia@gmail.com

Art. 189. O prazo do § 5º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal começará a fluir a partir da data em que esgotar-se o prazo para defesa prévia do responsável pelas contas sob análise.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas recomendou o julgamento pela regularidade das contas da Senhora Rafael Martins Losi, chefe do Poder Executivo de Clevelândia durante o exercício financeiro de 2023, com ressalvas em relação à nota da avaliação governamental da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,68).

Destaca-se que a área de Administração Financeira ficou com nota ainda inferior, de 3,36, mas que não teve ressalva do parecer prévio, provavelmente em razão da variação positiva (+0,26) em relação ao ano anterior.

Ressalto que o Parecer Prévio é peça opinativa, serve apenas como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores ao julgar as contas municipais, pois os edis não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas.

Este parecer, como mera peça opinativa não vincula a decisão da Câmara, que julga as contas dos Gestores Públicos de acordo com o seu livre convencimento.

Eventual parecer das comissões, caso opinem pela rejeição do parecer do TCE, deverá, de forma difusa, expor claramente os motivos da rejeição do parecer prévio, em virtude do *Princípio da Motivação dos atos administrativos em geral*, imposto pela Lei Federal 9.784/99.

É tal Lei Federal a qual estabelece os princípios que devem ser observados pela Administração Pública, senão vejamos o que prescreve o seu art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Isso porque segundo o Princípio Constitucional adotado no ordenamento jurídico brasileiro da Separação dos Poderes, utilizando do sistema de freios e contrapesos – ou em seu nome original, *checks and balances*, idealizado por *Montesquieu* em seu livro, *Espírito das Leis*, de 1748, e implementado inicialmente na Constituição dos Estados Unidos de 1787, com a influência de pais fundadores como John Adams, James Madison e Alexander Hamilton, também autores dos Artigos Federalistas –, determina que o Poder Legislativo exerça o controle



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão nº 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmclevelandia@gmail.com

externo sobre o Poder Executivo, de forma que, no caso em apreço, a Câmara Municipal não atue em sua típica função legislativa, mas sim na função atípica de julgadora.

Em razão desse modelo, por exemplo, o presidente tem o poder de veto sobre as leis aprovadas pelo Congresso, mas o Congresso pode anular o veto com uma maioria qualificada. O Congresso é responsável por criar leis, mas o presidente pode vetar essas leis. A Suprema Corte tem o poder de revisar a constitucionalidade das leis e das ações do governo, garantindo assim a sua conformidade com os princípios constitucionais.

Possibilita-se, segundo as versões modernas da teoria, a formação do Estado Democrático de Direito, na medida em que ele previne o abuso governamental submetendo governantes e governados às regras e aos procedimentos legais, já que deve prestar contas ao controle externo de seus atos como gestor – neste caso, a gestão municipal.

Diante do exposto, podemos vislumbrar que incumbe tão-somente aos vereadores, membros desta casa, o julgamento das contas da prefeita, Sra. Rafaela Martins Losi, referente ao exercício financeiro de 2023.

O parecer prévio do TCE analisou os aspectos materiais e formais da prestação de contas e decidiu que as contas referentes ao exercício de 2023 merecem ser consideradas regulares.

Vale ressaltar que a nova prestação de contas implementada pelo TCE/PR a partir da Resolução n. 95/2022 trouxe diversos novos dados e indicadores para instruir seu julgamento e merece ser lido na íntegra por todos os Vereadores.

3. CONCLUSÃO:

De acordo com a manifestação acima, o objeto deverá ter prosseguimento no seu trâmite para julgamento pelo Plenário desta Casa, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis e demais normas aplicáveis.

Assim sendo, emite-se, nesta oportunidade, parecer jurídico a fim de que o objeto siga para deliberação junto ao Plenário, recomendando-se a leitura do voto e deliberação do parecer prévio n. 57/25, referente ao processo n. 196398/24 e, se assim concordarem os vereadores, votar pela aprovação do parecer prévio, em turno único, na forma de Resolução Legislativa, nos termos do art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão nº 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail cmclevelandia@gmail.com

Lembra-se ainda que, conforme art. 188 do Regimento Interno, nas sessões em que se deva discutir as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Por fim, após o julgamento, deverá o ato normativo resultante ser encaminhado ao Tribunal de Contas por meio da URL <http://www.tce.pr.gov.br>, por meio de petição intermediária pelo ícone e-Contas PR.

Clevelândia/PR, 14 de abril de 2025.

JULIO CESAR FROSI
Procurador Legislativo
OAB/SC 31.772



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 226/25-OPD-GP

Curitiba, 20 de março de 2025.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 196398/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 57/25-S1C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3395, de 27/02/2025.
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 13/03/2025.

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 196398/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 196398/24
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Processos 196398/24
CNPJ/CPF 77.774.503/0001-49

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência²

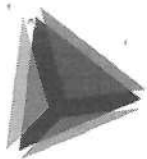
Excelentíssimo Senhor
MARSOL MIGUEL DOLNY
Presidente da Câmara Municipal de CLEVELÂNDIA
Rua Dr Francisco Beltrao, 112 - Centro
CLEVELÂNDIA-PR
85.530-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



TCEPR

**MUNICÍPIO DE
CLEVELÂNDIA**

Processo n.º 196398/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 57/2025

Sumário

1.	Introdução	3
1.1.	Conteúdo do Parecer	3
1.2.	Trâmite do Processo.....	3
2.	O Município – Dados e Indicadores.....	5
2.1.	Produto Interno Bruto.....	5
2.2.	Administração Municipal.....	6
3.	Fundamentação	7
3.1.	Governo Municipal.....	7
3.1.1.	Educação.....	8
3.1.2.	Saúde.....	14
3.1.3.	Assistência Social	18
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão	22
3.1.5.	Administração Financeira	25
3.1.6.	Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	29
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	31
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	32
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico.....	33
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	36
3.2.4.	Gestão Fiscal	37
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	39
4.	VOTO.....	40
5.	Deliberação	41

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de CLEVELÂNDIA o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 da Prefeita do **Município de CLEVELÂNDIA** relacionada no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeita no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
RAFAELA MARTINS LOSI	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CLEVELÂNDIA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de CLEVELÂNDIA no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Instrução - 3111/24 - CGM (peça 10), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM**, após análise do contraditório, se pronunciou conclusivamente, na **Instrução - 5272/24 - CGM (peça 18)**, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1065/24 - 2PC (peça 20)**, manifestou-se nos autos também no sentido da **regularidade**, propondo, contudo, a aposição de **ressalva** em razão da pontuação obtida na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **15.070 habitantes**² (124º mais populoso do Paraná), o Município de CLEVELÂNDIA está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 701,681 km²** e figura como o 254º com maior densidade demográfica no Estado (21,48 habitantes por km²)³.

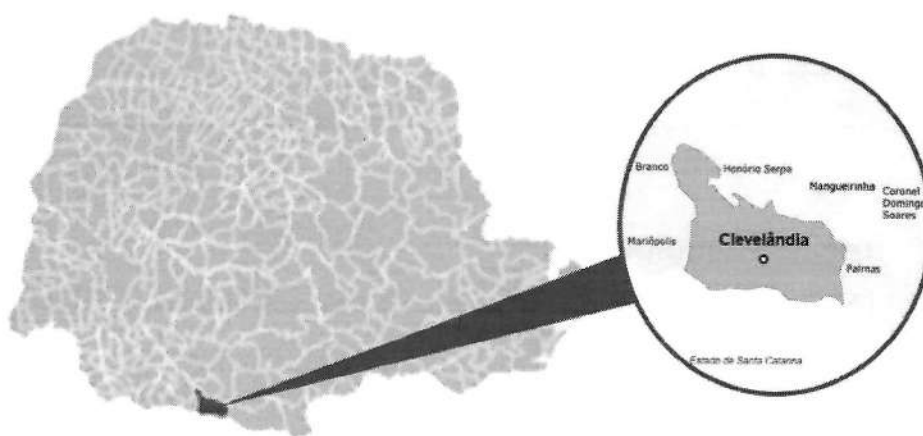


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de CLEVELÂNDIA alcançou **R\$ 51.274,00**, o que o colocou como o 103º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	51.274,00	67.519,53	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	838.015,95	1.001.475,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	779.062,62	899.472,23	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	336.356,47	207.833,24	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	109.084,95	245.570,64	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	248.513,29	347.463,17	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	85.107,92	98.605,18	147.804,19

²IBGE (2022).

³ IPARDES (2022).

FONTE: IBGE

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 - Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,66	352º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,76	357º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,74	361º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,49	126º

FONTE: Iparades

2.2. Administração Municipal

O Município de CLEVELÂNDIA atualmente é governado pela senhora RAFAELA MARTINS LOSI, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
RAFAELA MARTINS LOSI	01/01/25	31/12/28
RAFAELA MARTINS LOSI	01/01/21	31/12/24
ADEMIR JOSÉ GHELLER	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de CLEVELÂNDIA nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	215038/23	RAFAELA MARTINS LOSI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	20/05/24
2021	207937/22	RAFAELA MARTINS LOSI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	14/05/24
2020	187207/21	ADEMIR JOSÉ GHELLER	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	20/06/23
2019	202547/20	ADEMIR JOSÉ GHELLER	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	02/03/21
2018	194447/19	ADEMIR JOSÉ GHELLER	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	02/03/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de CLEVELÂNDIA** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de CLEVELÂNDIA dispõe atualmente de **12 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.800 matrículas**:

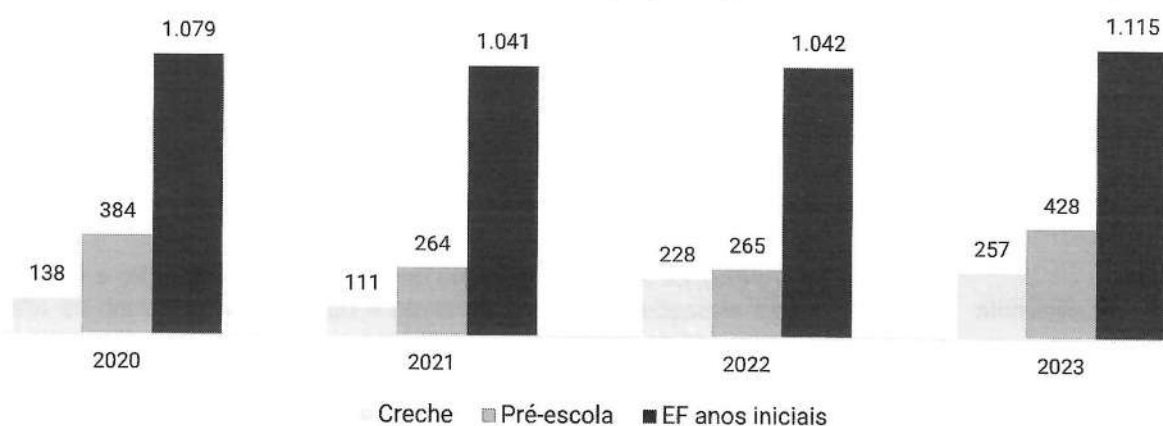
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	4	8	8
Matrículas	257	428	1.115

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 199 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



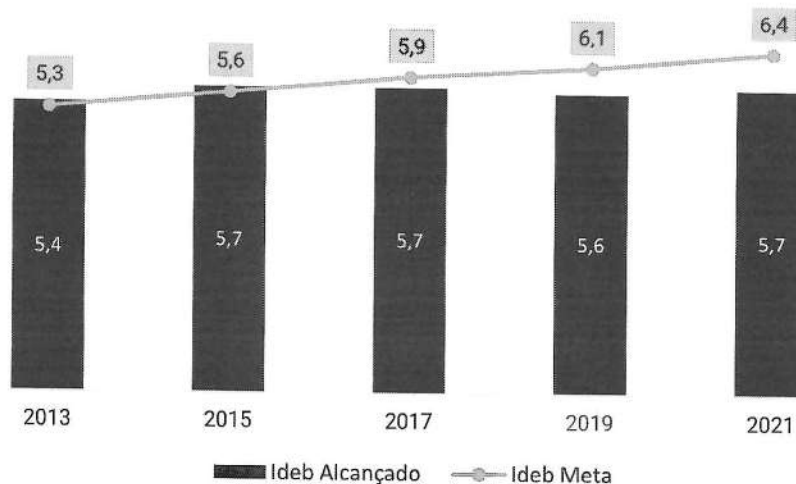
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,70, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 6,40 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

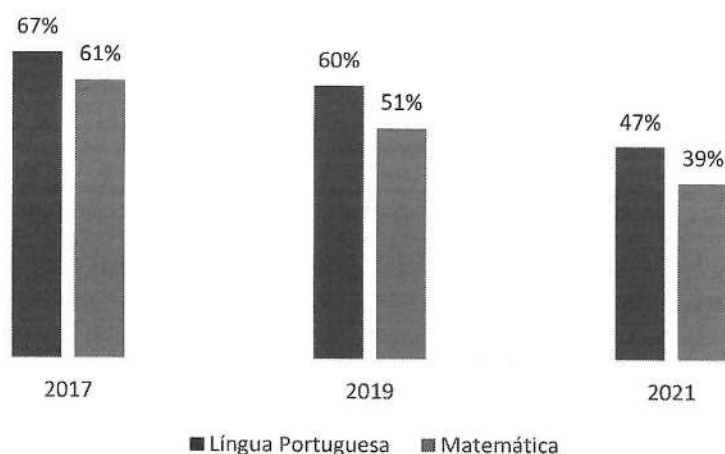
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **47% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de CLEVELÂNDIA **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **39%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

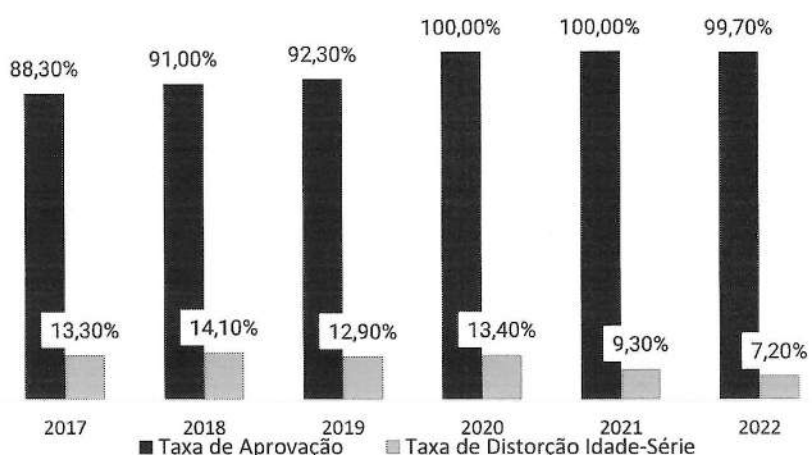
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,70%** e **7,20%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função "12 – Educação"** foi de **R\$ 25.523.964,12**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	28.812.393,14	20.958.186,04	20.661.045,16
364 - Ensino Superior	2.622.000,00	2.298.762,61	2.297.702,61
365 - Educação Infantil	3.031.000,00	2.115.903,83	2.115.903,83
367 - Educação Especial	1.000.000,00	151.111,64	151.111,64

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	24.079.112,03
1.1. Pessoal e Encargos	15.550.634,87
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	8.528.477,16
1.3.1. Material de Consumo	1.267.372,59
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.017.049,03
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.244.055,54
2. Despesas de capital	1.444.852,09
2.1. Investimentos	1.444.852,09
2.1.1. Obras e Instalações	1.427.395,75
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	13.456,34
2.1.3. Demais investimentos	4.000,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de CLEVELÂNDIA foi de R\$ 18.796,58 para o **Ensino Fundamental** e R\$ 3.088,91 para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de CLEVELÂNDIA na área da Educação alcançou a pontuação de **6,00** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,18 pontos com relação ao ano de 2022**.

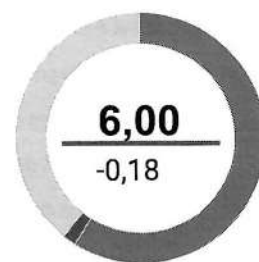


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,7	8,3	-0,4
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	5,3	4,2	-1,1
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,3	5,0	+0,7
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,7	6,6	-0,1
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,6	6,3	-0,3
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,7	5,7	+1,0
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,0	7,0	0,0
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	6,1	4,9	-1,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	4	4
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	4	4
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	8	8
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	14	14

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de CLEVELÂNDIA conta com **2 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	15,59	14,06	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	12,81	8,26	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	4,26	13,02	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	8,51	14,32	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de CLEVELÂNDIA para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	57,00	66,27	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	66,00	82,20	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	66,00	70,73	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	53,00	36,93	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	95,00	85,13	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	35,00	50,53	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	56,00	36,20	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na função “10 – Saúde” foi de **R\$ 23.039.796,78**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de CLEVELÂNDIA na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **7,68** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,29 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,9	9,2	+0,3
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	3,3	6,5	+3,2
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolatividade da Atenção Básica.	3,8	5,0	+1,2
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	6,8	9,3	+2,5
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,3	10,0	+1,7
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,5	7,0	-0,5
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	5,4	5,5	+0,1
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,1	8,9	+1,8

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VjLTlmOGMxYjY0YmZkZiIsImMiOiJrJ9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	2	2
Responsável pela dispensação	5	5

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

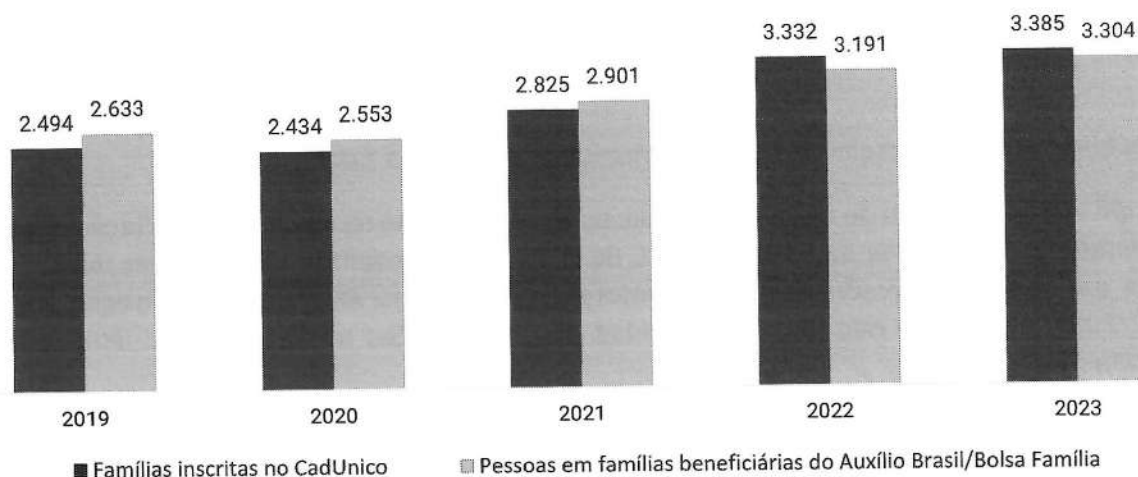
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de CLEVELÂNDIA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **15.070** habitantes, o Município de CLEVELÂNDIA possuía, em dezembro de 2023, um total de **3.304** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.385**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R\$ 4.096.877,29**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.310.000,00	629.866,36	629.866,36
244 - Assistência Comunitária	5.819.053,40	3.467.010,93	3.427.223,48

FONTE: TCE-PR

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	4.004.719,59
1.1. Pessoal e Encargos	2.145.204,78
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.859.514,81
1.3.1. Material de Consumo	741.524,65
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	739.904,90
1.3.3. Demais outras despesas correntes	378.085,26
2. Despesas de capital	92.157,70
2.1. Investimentos	92.157,70
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	92.157,70
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de CLEVELÂNDIA na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **5,27** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,02 pontos com relação ao ano de 2022**.

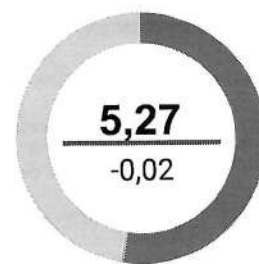


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	2,1	3,9	+1,8
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	2,5	2,1	-0,4
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	6,0	6,3	+0,3
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	6,7	5,2	-1,5
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	8,4	8,1	-0,3
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	8,8	4,7	-4,1
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,5	6,6	+4,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

■ Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de CLEVELÂNDIA obteve uma nota de 56,99% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 343 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de CLEVELÂNDIA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **4,68** em 2023, o que representou uma **variação negativa de -1,45 pontos** com relação ao ano de 2022.

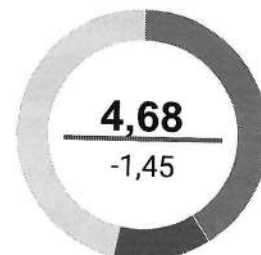


Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	6,7	-3,3
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	7,5	6,0	-1,5
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	8,9	-1,1
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	3,3	4,0	+0,7
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	6,0	2,5	-3,5

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDVhZS1iN2VhLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.847/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na Tabela 20:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	115.000.000,00	129.108.617,96	89.371.525,17
Despesa (R\$)	115.000.000,00	132.465.689,53	87.522.383,33

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no Quadro 5:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.759/2022	https://nfse-clevelandia.atende.net/transparencia/item/plano-plurianual-ppa
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.810/2022	https://nfse-clevelandia.atende.net/transparencia/item/lei-diretrizes-orcamentarias-ldo
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.811/2022	https://nfse-clevelandia.atende.net/transparencia/item/lei-orcamentaria-anual-loa

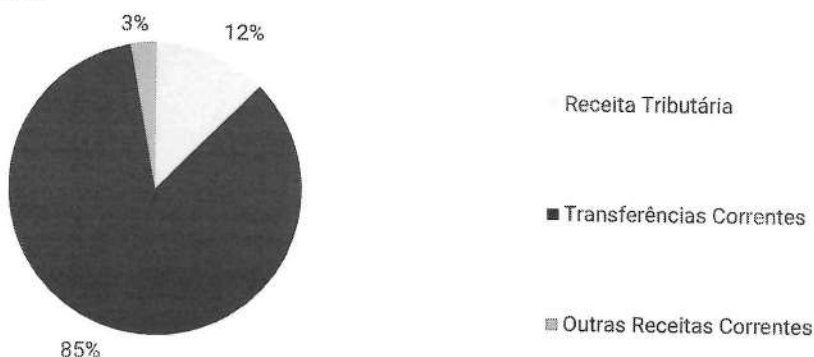
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de CLEVELÂNDIA arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$ 82.680.099,62, sendo R\$ 69.980.877,14 (84,64%) provenientes de fontes externas.

O Gráfico 7 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.375.604,47	27,36
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.079.040,01	23,95
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.226.752,90	14,13
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	3.000.842,54	34,56
Total	8.682.239,92	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	33.220.316,13	40,73
Transferências SUS	5.156.970,92	6,32
Transferências FNDE	1.075.311,61	1,32
Cota-parte do ICMS	22.673.936,72	27,80
Cota-parte do IPVA	3.785.180,40	4,64
Transferências Estaduais para Saúde	982.790,29	1,20
Transferências do Fundeb	10.284.258,02	12,61
Outras Transferências	4.386.209,54	5,38
Total de Transferências Correntes	81.564.973,63	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 11.584.096,49	-
Total Apurado	69.980.877,14	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de CLEVELÂNDIA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,36** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,26 pontos com relação ao ano de 2022**.

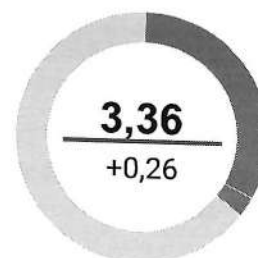


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,2	3,2	0,0
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	0,8	0,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,9	1,2	-0,7
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,4	3,9	+2,5
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,6	4,5	-0,1
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	6,3	6,0	-0,3
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	3,6	4,3	+0,7
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	3,0	0,0

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlM0GMxYjIOYmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

A Avaliação da Atuação Governamental foi realizada de acordo com o estabelecido nos artigos 20 e 21 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

A fim de subsidiar a análise acerca da evolução ou involução do Município nas áreas examinadas, a mencionada norma, em seu Anexo II, estabeleceu vetores, de natureza referencial, que levam em consideração a variação ocorrida na nota em relação ao ano anterior e efetua também a comparação da pontuação obtida com a média estadual, conforme a seguir demonstrado:

Vetor	Enquadramento da Nota	Verificação da Evolução/Involução	Hipótese (A) Ressalvas das Contas	Hipótese (B) Irregularidade das Contas
1	Se a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 1 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
2	Se a nota for superior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou superior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 2 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
3	Se a nota for inferior à 30% da média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à 3,50 (das duas a menor)	E houver decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 3 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.

Nesse sentido, consoante exposto na Tabela 32 da Instrução n.º 3111/24-CGM (peça 10), constata-se que o desempenho do Município de Clevelândia na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão se enquadrou no vetor 1. A tabela abaixo detalha as médias estaduais¹⁰ e do ente municipal para 2022 e 2023:

Área	Média do Exercício 2022	Média do Exercício 2023	Pontuação Clevelândia 2022	Pontuação Clevelândia 2023	Variação Clevelândia 2023/2022
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	4,9	5,6	6,13	4,68	-23,65%

¹⁰ As médias gerais, por área, das notas obtidas pelos Municípios na avaliação da implementação de políticas públicas referentes aos exercícios de 2022 e 2023 estão divulgadas na Nota Técnica n.º 28/2024-CGF/TCEPR, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do dia 17/06/2024.

De fato, a nota de 4,68 alcançada pelo Município em 2023 foi menor que 5,00 e apresentou um decréscimo de 23,65% em relação ao exercício anterior, em que a pontuação havia atingido 6,13, caracterizando o enquadramento no vetor 1.

Diante disso, por meio do Despacho n.º 808/24 (peça 11), oportunizei contraditório ao gestor, que alegou, em suma, que “no ano de 2023 passou por uma transformação digital em suas rotinas de trabalho e teve seu sistema atualizado para uma nova plataforma”, cuja migração de dados se iniciou em 01/08/2024 e acarretou uma indisponibilidade no acesso às informações por aproximadamente 45 dias. Acrescentou, ainda, que “a data da migração coincidiu com o período de avaliação da transparência do ranking ITP [...], trazendo novos links que não puderam ser informados no prazo final da avaliação que antecedia o término previsto de troca dos dados”.

Em que pese a parte da atuação governamental não ser objeto de juízo de valor pela Coordenadoria de Gestão Municipal, a unidade, na Instrução n.º 5272/24 (peça 18), analisou a documentação apresentada a fim de verificar se os argumentos seriam hábeis a mudar a nota obtida. No entanto, entendeu que as justificativas não modificam a situação encontrada em 2023.

Com efeito, o Índice de Transparência da Administração Pública – ITP mencionado na defesa não se confunde com a avaliação da atuação governamental na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão, que foi o objeto do contraditório. Além disso, a migração dos dados citada não coincidiu com o período de preenchimento dos formulários do exercício de 2023, que ficaram disponíveis para resposta pelos interlocutores municipais de 09/10/2023 a 30/11/2023¹¹, não havendo impacto nesse sentido.

Portanto, considerando que não foram trazidos elementos capazes de alterar o quadro encontrado, entendo, nesse momento, em consonância com o posicionamento do Ministério Público de Contas, pela aposição de ressalva às contas em razão do desempenho do Município na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão, evidenciado pela incidência do vetor 1, conforme acima exposto.

¹¹ Conforme Portaria n.º 1080/23, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do dia 13/12/2023.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no Quadro 6:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de CLEVELÂNDIA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
THOMAZ HENRIQUE LOYOLA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado a este processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005¹².**

¹² "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 20.484.043,17** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹³, o que representou **29,44%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	69.575.523,10
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	20.489.058,78
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	11.584.096,88
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	8.904.961,90
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	5.015,61
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	20.484.043,17
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	29,44%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹³ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de CLEVELÂNDIA obteve o total de **R\$ 10.323.408,38** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹⁴.

A **Tabela 28** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	10.323.408,38	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	10.323.408,38	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.761.372,30	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	94,56%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	425.334,18	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	95,88%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

¹⁴ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de CLEVELÂNDIA** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 29**.

Tabela 29 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 10.192.490,22	R\$ 9.462.682,24	-R\$ 729.807,98
2021	R\$ 12.321.926,16	R\$ 11.666.350,52	-R\$ 655.575,64
2022	R\$ 15.657.673,01	R\$ 17.761.099,50	R\$ 2.103.426,49
2023	R\$ 17.393.880,78	R\$ 20.484.043,17	R\$ 3.090.162,39
Total	R\$ 55.565.970,17	R\$ 59.374.175,43	R\$ 3.808.205,26

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 17.963.226,71** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **26,97%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – CLEVELÂNDIA

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	66.602.724,32
2. Despesas com ASPS	17.963.226,71
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	17.963.226,71
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,97%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	57.228.611,88	27.472.872,60	48,01	Normal
31/12/2021	59.108.822,92	29.260.930,49	49,50	Alerta 90%
30/06/2022	67.368.859,03	33.249.791,58	49,35	Alerta 90%
31/12/2022	72.139.418,92	38.091.721,89	52,80	Alerta 95%
30/06/2023	73.832.608,12	39.539.158,61	53,55	Alerta 95%
31/12/2023	81.580.048,07	38.627.231,14	47,35	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	53.130.395,62	6.662.651,24	12,54	Normal
30/06/2021	57.228.611,88	4.528.600,60	7,91	Normal
31/12/2021	59.108.822,92	-692.843,42	-1,17	Normal
30/06/2022	67.368.859,03	-4.858.960,76	-7,21	Normal
31/12/2022	72.139.418,92	2.858.058,34	3,96	Normal
30/06/2023	73.832.608,12	4.292.823,51	5,81	Normal
31/12/2023	81.580.048,07	-1.241.326,56	-1,52	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas da senhora **RAFAELA MARTINS LOSI**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, relativas ao exercício de **2023**.
- b. **RESSALVAR**, nesse momento, as contas em virtude do:
 - i. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas da senhora **RAFAELA MARTINS LOSI**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, relativas ao exercício de 2023.
- b. **RESSALVAR**, nesse momento, as contas em virtude do:
 - i. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de fevereiro de 2025 – Sessão Virtual n.º 2.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

